

UTILIZAÇÕES DOS RECURSOS HÍDRICOS

GUIAS INTERPRETATIVOS DO QUADRO LEGAL EM VIGOR

**Utilizações tituladas por autorização ou
comunicação
(RH particulares)**

**Pesquisa e Captação de águas subterrâneas (consumo humano, rega,
indústria, lazer, outros)**

2008



**INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.**

UTILIZAÇÕES TITULADAS POR AUTORIZAÇÃO OU COMUNICAÇÃO (RECURSOS HÍDRICOS PARTICULARES)

Pesquisa e captação de águas subterrâneas (consumo humano, rega, indústria, lazer, outros)

<p>O QUE SE ENTENDE POR UMA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA?</p>	<p>Entende-se por captação de águas subterrâneas a utilização de volumes de água extraídos de aquíferos ou nascentes, com ou sem retenção, nomeadamente para as seguintes finalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> Consumo humano; Rega; Actividade industrial; Actividades recreativas ou de lazer. <p>A captação de águas subterrâneas, qualquer que seja a sua finalidade, compreende as seguintes fases:</p> <ol style="list-style-type: none"> A pesquisa, que consiste no conjunto de operações ou procedimentos técnicos de sondagem mecânica, aprofundamento e escavação, efectuado com a finalidade de determinar a existência, em quantidade e qualidade, de águas subterrâneas; A execução do poço ou furo, que consiste no conjunto de obras e procedimentos técnicos tendentes a possibilitar a sua exploração; A exploração, que consiste na faculdade de proceder ao aproveitamento de águas subterrâneas de acordo com as condições fixadas no respectivo título de utilização. <p>O sucesso de uma captação de água subterrânea está associado à profundidade e à qualidade do trabalho realizado em cada uma das fases de construção. Importa considerar desde os estudos prévios até à sua implantação, metodologia e técnicas adoptadas, nomeadamente, dimensionamento, selecção do ou dos métodos de perfuração, selecção do equipamento, controlo dos elementos de perfuração e das camadas atravessadas, selecção dos tubos, lisos e ralos e a sua instalação, dimensionamento do maciço filtrante, isolamento das camadas nocivas, selecção e aplicação do método ou métodos de desenvolvimento, realização de ensaios de caudal concludentes quanto ao caudal óptimo de exploração da captação, da respectiva eficiência, selecção e instalação do equipamento de extracção de água. Todos estes aspectos são determinantes não só para a protecção dos recursos hídricos subterrâneos mas também um melhor aproveitamento sócio-económico do recurso.</p>
<p>QUEM ESTÁ HABILITADO A REALIZAR A FASE DA PESQUISA?</p>	<p>Para garantir a qualidade de perfuração apenas empresas especializadas que disponham de sondadores bem como de técnicos especializados, que efectuem as operações de controlo e supervisão da obra durante a sua execução e que estejam licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto, estabelece o regime de licenciamento das entidades que operam no sector da pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea, nomeadamente</p>

	<p>os Industriais de Sondagens. Uma das principais finalidades desta legislação é a salvaguarda dos aquíferos e da qualidade da água subterrânea pela definição de regras e normas na actividade que opera nas águas subterrâneas. Este diploma obriga as empresas que trabalham no sector, a terem um Técnico Responsável com diploma académico de nível superior numa das seguintes áreas técnico científicas: Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas ou Engenharia dos Recursos Hídricos.</p>
<p>QUAIS SÃO OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA PESQUISA OU DE UM FURO?</p>	<p>A pesquisa e a execução do poço ou furo estão sujeitas aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Na execução da obra, seja qual for a sua finalidade, deve proceder-se de modo a que não haja poluição química ou bacteriológica da massa de água subterrânea a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade; Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes têm de ser munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água; Se a pesquisa resultar negativa ou haver necessidade de substituição da captação em virtude de erro técnico, a empresa executora dos trabalhos é responsável pela reposição do terreno na situação inicial a realizar de acordo com as indicações da entidade licenciadora; Deve ser observado um afastamento mínimo de 100 m entre as captações de diferentes utilizadores de uma mesma massa de água subterrânea, podendo, quando tecnicamente fundamentado, a ARH definir um limite diferente. <p>A pesquisa deve ser executada de forma a manter uma distância mínima de qualquer órgão de infiltração de águas residuais (entre 25 a 50 m) com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.</p>
<p>TRATANDO-SE DE ÁGUAS PARTICULARES TORNA-SE NECESSÁRIO EFECTUAR UM PEDIDO DE LICENCIAMENTO?</p>	<p>A captação de águas subterrâneas particulares, qualquer que seja a sua finalidade (consumo humano, rega, indústria, recreio ou outra), está sujeita à obtenção de um título de utilização – AUTORIZAÇÃO –, de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro de 2005.</p> <p>O referido diploma prevê no número 4 do artigo 62.º que a captação de águas particulares, qualquer que seja a sua finalidade, exige a simples COMUNICAÇÃO PRÉVIA quando os meios de extracção não excedem os 5 CV, <u>salvo se a referida captação vier a ser caracterizada pela entidade licenciadora como tendo um impacte significativo no estado das águas.</u></p> <p>O esquema da Figura 1 ilustra os procedimentos a adoptar nas duas situações anteriormente descritas.</p>

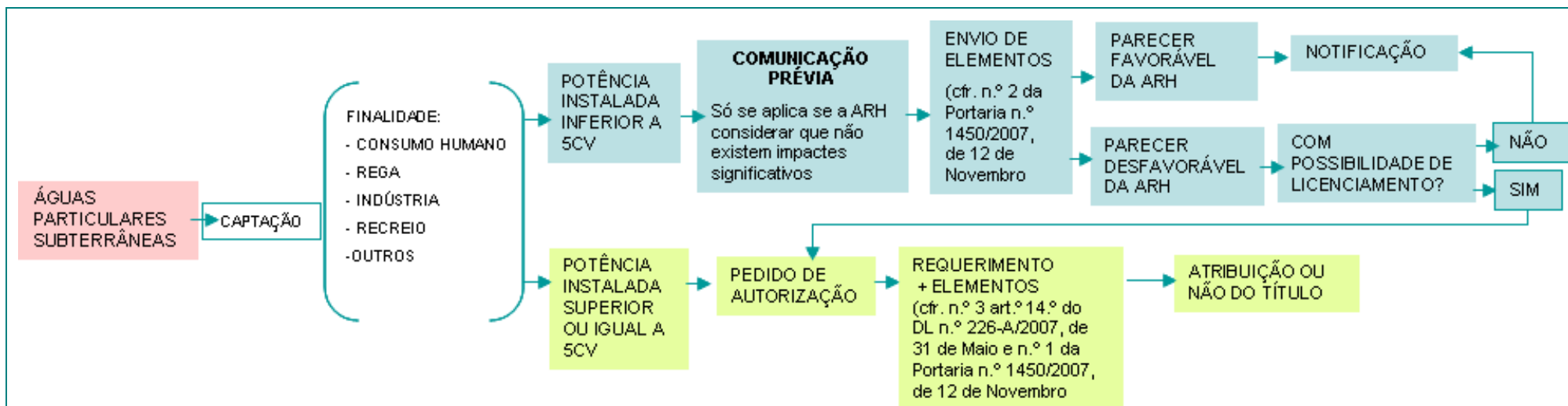


Figura 1

COMO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DAS CAPTAÇÕES EXISTENTES?

Para as captações já existentes, de acordo com as orientações interpretativas estabelecidas no Despacho n.º 14872/2009, de 19 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 02 de Julho), em que o início da exploração remonte a data anterior a 1 de Junho de 2007 e tenha meios de extracção que não excedam os 5CV, a comunicação à ARH reveste carácter facultativo, estando por isso isentas de qualquer título de utilização. Nestes casos pode o utilizador, caso assim o entenda, dar conhecimento à respectiva ARH, obtendo assim uma garantia de que não serão permitidas captações conflitantes e contribuindo para um melhor conhecimento e uma melhor gestão global dos recursos hídricos.

ONDE ME DEVO DIRIGIR PARA A OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO OU ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA?

Os interessados na realização de captações de águas **particulares** subterrâneas deverão dirigir-se à **entidade licenciadora** territorialmente competente, que são as respectivas Administrações de Região Hidrográfica (ARH), conforme decorre do estipulado na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º da Lei da Água e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 391-A/2007, de 21 de Dezembro e 93/2008, de 4 de Junho.

SE TIVER MEIOS DE EXTRACÇÃO COM POTÊNCIA INSTALADA INFERIOR A 5 CV POSSO, APÓS A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, INICIAR DE IMEDIATO OS TRABALHOS DE PESQUISA?

Não.
 As Administrações de Região Hidrográfica (ARH) nas suas acções têm sempre subjacente a preservação dos **recursos hídricos**, no âmbito das exigências da legislação nacional e comunitária. No caso das águas subterrâneas será necessário ter em consideração o **estado quantitativo** e o **estado químico** das **massas de água**.

Assim sendo, o procedimento relativo à aplicação da norma estabelecida no número 4 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro de 2005, é:

1. O particular envia à **entidade licenciadora** a Comunicação prévia informando da sua intenção de realizar uma captação com meios de extracção inferiores a 5CV, anexando os elementos que constam no número 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Os anexos são diferentes quando a captação ainda não existe (Pesquisa / Captação) ou para situações em que a captação já está construída (Captação).
2. A Comunicação é sempre prévia à utilização, aliás como resulta do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Não pode o particular, ainda que os meios de extracção sejam inferiores a 5 CV, iniciar as actividades de pesquisa sem aguardar a resposta da **entidade licenciadora**, dado que só a **entidade licenciadora** poderá saber se aquela captação irá ou não ter um **impacte significativo**.
3. A **entidade licenciadora** analisará a referida Comunicação para verificar se a captação não tem impacte no **estado químico e quantitativo** das **massas de águas subterrâneas** afectadas.
4. Caso existam elementos que permitam de forma clara caracterizar a captação como não causadora de impactes a **entidade licenciadora** envia um ofício ao particular informando que a Comunicação prévia foi aceite nas condições de exploração que foram remetidas pelo particular, informando ainda da obrigatoriedade de entrega do relatório de pesquisa após a conclusão dos trabalhos de pesquisa e de construção da captação, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
5. Caso existam elementos que permitam identificar impactes significativos ou em situação de dúvida por falta de dados que permitam aferir de forma clara esses impactes, uma vez que ainda não foi realizada nem a pesquisa nem a construção da captação pelo que existem incertezas quanto à sua localização e características tornando complexa a avaliação dos diferentes condicionantes previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, deve ser aplicado o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, nomeadamente o que se refere ao princípio da precaução, que dispõe que devem ser adoptadas as medidas destinadas a evitar o impacte negativo de uma acção sobre o ambiente, mesmo na ausência de certeza científica da existência de uma relação causa-efeito entre eles. Assim sendo, a **entidade licenciadora** notifica e informa o particular que a utilização pretendida, caso seja licenciável, não deve ser realizada por **Comunicação prévia** mas sim através de um pedido de **Autorização** de captação de águas.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA?

1. Efectuar a pesquisa por empresas devidamente licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto.
2. Garantir que a construção da captação é realizada de modo a que não haja poluição química ou bacteriológica da massa de água subterrânea a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade.
3. Munir com dispositivos que impeçam o desperdício da água os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes.
4. Garantir, no caso da pesquisa resultar negativa ou houver necessidade da sua substituição, em virtude de erro técnico, a cimentação da perfuração, com calda de cimento e/ou argila, de modo a restituir o terreno à situação inicial, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, comunicando a situação à entidade licenciadora.
5. Apresentar, com a conclusão da pesquisa, o relatório final conforme o modelo disponibilizado, bem como o formulário de caracterização da captação devidamente preenchido, e a enviá-los à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
6. Utilizar a água captada apenas para a finalidade que foi declarada na comunicação prévia.
7. Certificar-se, caso utilize a água para consumo humano, de que a sua qualidade não coloca em risco a saúde humana.
8. Respeitar o regime de exploração que foi declarado na comunicação prévia, tanto em termos de volumes captados como de meios de extracção instalados.
9. Manter um raio de protecção junto da captação evitando que nessa zona sejam utilizados adubos, fertilizantes químicos ou orgânicos, bem como o pastoreio do gado, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.
10. Informar a entidade licenciadora de qualquer acidente que afecte o estado das águas.

As minutas do relatório de pesquisa e do formulário de caracterização da captação podem ser consultados no final deste Guia.

A COMUNICAÇÃO PRÉVIA PODE SER ALTERADA?

Se na decorrência da utilização da captação se verificarem impactes significativos no estado químico e quantitativo da massa de água onde se localiza, a entidade licenciadora pode notificar o particular e a sua utilização passar a ser regida por uma Autorização.

AS UTILIZAÇÕES POR SIMPLES COMUNICAÇÃO PRÉVIA ESTÃO SUJEITAS A TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?

De acordo com alínea a) do número 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, a captação de águas privadas está isenta de pagamento da taxa de recursos hídricos quando a captação de águas seja realizada por meio de equipamentos de extracção cuja potência total não ultrapasse os 5 CV.

COMO REQUERER UM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS?

O pedido de utilização é formulado através de requerimento dirigido à **entidade licenciadora** (cfr. N.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).

O **requerimento** poderá ser apresentado em suporte papel, enviado pelo correio ou entregue pessoalmente ou, poderá ainda, sempre que possível, ser enviado através de meios electrónicos através de suporte informático. Quando o **requerimento** inicial for apresentado em suporte informático, todas as subsequentes comunicações à **entidade licenciadora** serão realizadas através de meios electrónicos (cfr. n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).

O **requerimento** é assinado pelo interessado, ou, tratando-se de pessoa colectiva, a assinatura será a do respectivo representante legal. Quando o **requerimento** é enviado através de suporte informático, a assinatura será substituída pelos meios de certificação electrónica disponíveis.

QUE DOCUMENTOS OU ELEMENTOS DEVEM ACOMPANHAR O REQUERIMENTO?

O **requerimento** de pedido de utilização dos recursos hídricos é instruído com os seguintes elementos (cfr. n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e os constantes na Portaria n.º1450/2007, de 12 de Novembro):

- Documento do qual conste a identificação do requerente, bem como o seu número fiscal;
- Identificação detalhada da utilização pretendida;
- A indicação exacta do local pretendido, com recurso às coordenadas geográficas;
- Outros elementos que o requerente considere relevantes para a análise do seu pedido.

Os elementos de caracterização da captação devem incluir os específicos da finalidade a que se destina (consumo humano, rega, indústria, recreio ou outra) definidos no Anexo I da Portaria n.º1450/2007, de 12 de Novembro.

As minutas de **requerimento** e respectivos **anexos**, com os elementos necessários à instrução do pedido, podem ser consultados no final deste Guia. Os anexos são diferentes quando a captação ainda não existe (Pesquisa / Captação) ou para situações em que a captação já está construída (Captação).

Caso o pedido não se encontre correctamente instruído ou quando a **entidade licenciadora** solicite elementos complementares, o requerente tem 60 dias para juntar os elementos ou informações solicitadas pela **entidade licenciadora**, sob pena, de não o fazendo, ver o seu pedido liminarmente indeferido (cfr. n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).

<p>QUAL O PRAZO DE APRECIÇÃO E DECISÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>Com exceção dos casos de captação de águas para consumo humano, o pedido de Autorização considera-se tacitamente deferido na ausência de decisão expressa no prazo de dois meses a contar da data da sua apresentação e desde que não se verifique qualquer dos pressupostos que impusesse o indeferimento. A contagem do prazo suspende durante o pedido de envio de elementos ao requerente bem como no período de pedidos de parecer obrigatórios por lei.</p> <p>Na Figura 2 encontra-se, de forma esquemática, o circuito de atribuição da Autorização.</p>
<p>MESMO QUANDO A CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PARTICULARES SE DESTINA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO É TITULADA POR AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>Sim. De acordo com o artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a captação de águas particulares é titulada por autorização prévia, sem estabelecer diferenciação quanto ao facto de tal se destinar, ou não ao abastecimento público.</p>
<p>QUEM PODE SOLICITAR UM PEDIDO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO?</p>	<p>De acordo com o número 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, um sistema de abastecimento público produz água para consumo humano, de acordo com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, sob a responsabilidade de uma entidade distribuidora, seja autarquia, entidade concessionária, empresarial ou qualquer outra que esteja investida na responsabilidade pela actividade.</p>
<p>O PEDIDO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARTICULARES IMPLICA A ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DA AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>Não. A entidade licenciadora, para além de ter em consideração os pareceres emitidos por outras entidades, terá de verificar, designadamente se a pretensão obedece às normas e princípios da Lei da Água e dos respectivos diplomas regulamentares, se respeita o disposto no plano de gestão de bacia hidrográfica aplicável e nos planos específicos de gestão das águas (cfr. artigo 63.º da Lei da Água).</p> <p>Terá ainda de verificar se o pedido é compatível com outras utilizações já licenciadas, e se cumpre o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.</p>
<p>O QUE FAZER QUANDO A CAPTAÇÃO SE LOCALIZA A MENOS DE 100 METROS DE OUTRA CAPTAÇÃO JÁ EXISTENTE?</p>	<p>Caso existam outras captações, devidamente licenciadas a uma distância inferior a 100 m o requerente da nova captação deverá providenciar à entidade licenciadora os elementos necessários que lhe permita definir um limite diferente. Em situações mais complexas poderá ser necessário recorrer a ensaios de caudal.</p>
<p>QUAL O PRAZO MÁXIMO DE UMA AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>A Autorização não tem prazo associado.</p>

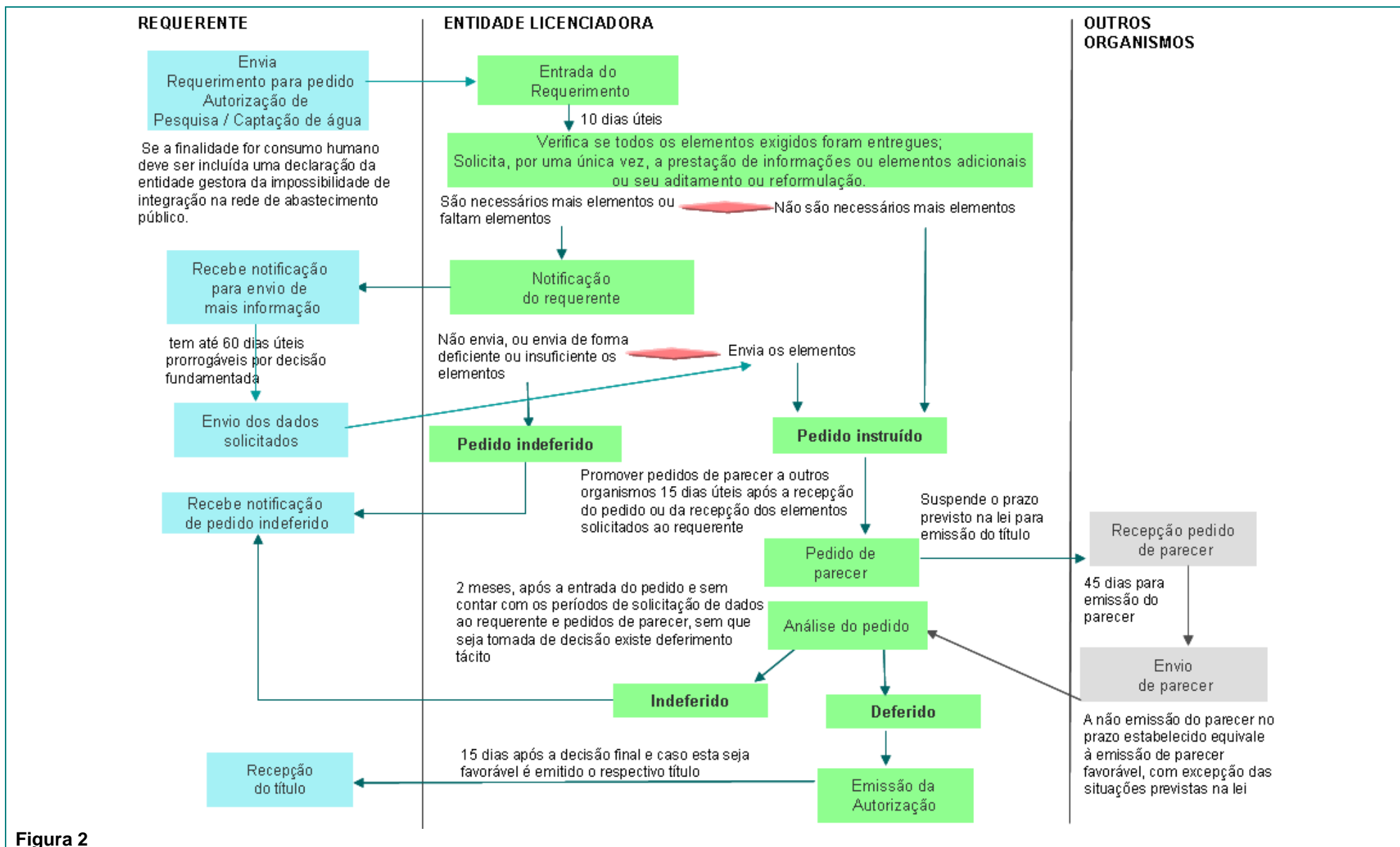


Figura 2

<p>QUAIS AS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>O titular da Autorização terá de cumprir todas as obrigações dela constantes.</p> <p>Caso se verifique incumprimento das obrigações, a Autorização pode ser revogada, de acordo com o que prevê o n.º 4 do artigo 69.º da Lei da Água e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.</p> <p>Para além da revogação, e em caso de incumprimento das condições da Autorização, o titular está a praticar uma infracção que se consubstancia numa contra-ordenação ambiental muito grave, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estando por isso sujeito à aplicação das coimas previstas no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.</p> <p>Na Figura 3 ilustram-se as obrigações do titular associadas à fase de pesquisa e construção da captação.</p>
<p>QUE TIPO DE OBRIGAÇÕES PODEM SER DEFINIDAS NA AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARTICULARES?</p>	<p>Sem prejuízo do que venha ser definido na Autorização, algumas das principais obrigações que são definidas no título para pesquisa e captação de águas subterrâneas particulares são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Efectuar a pesquisa por empresas devidamente licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de Agosto. 2. Garantir que a construção da captação é realizada de modo a que não haja poluição química ou bacteriológica da massa de água subterrânea a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade. 3. Munir com dispositivos que impeçam o desperdício da água os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes. 4. Garantir, no caso da pesquisa resultar negativa ou houver necessidade da sua substituição, em virtude de erro técnico, a cimentação da perfuração, com calda de cimento e/ou argila, de modo a restituir o terreno à situação inicial, conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, comunicando a situação à entidade licenciadora. 5. Apresentar, com a conclusão da pesquisa, o relatório final conforme o modelo disponibilizado, bem como o formulário de caracterização da captação devidamente preenchido, e a enviá-los à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. 6. Utilizar a água captada apenas para a finalidade que foi declarada na comunicação prévia. 7. Realizar, caso vá utilizar a água para consumo humano, uma determinação de parâmetros físico-químicos e bacteriológicos que permitam avaliar a qualidade da água e verificar se não existem riscos para a saúde humana. 8. Respeitar o regime de exploração que foi declarado, tanto em termos de volumes captados como de meios de extracção instalados. 9. Manter um raio de protecção junto da captação evitando que nessa zona sejam utilizados adubos, fertilizantes químicos ou orgânicos, bem como o pastoreio do gado, para evitar a contaminação das águas subterrâneas. 10. Informar a entidade licenciadora de qualquer acidente que afecte o estado das águas.

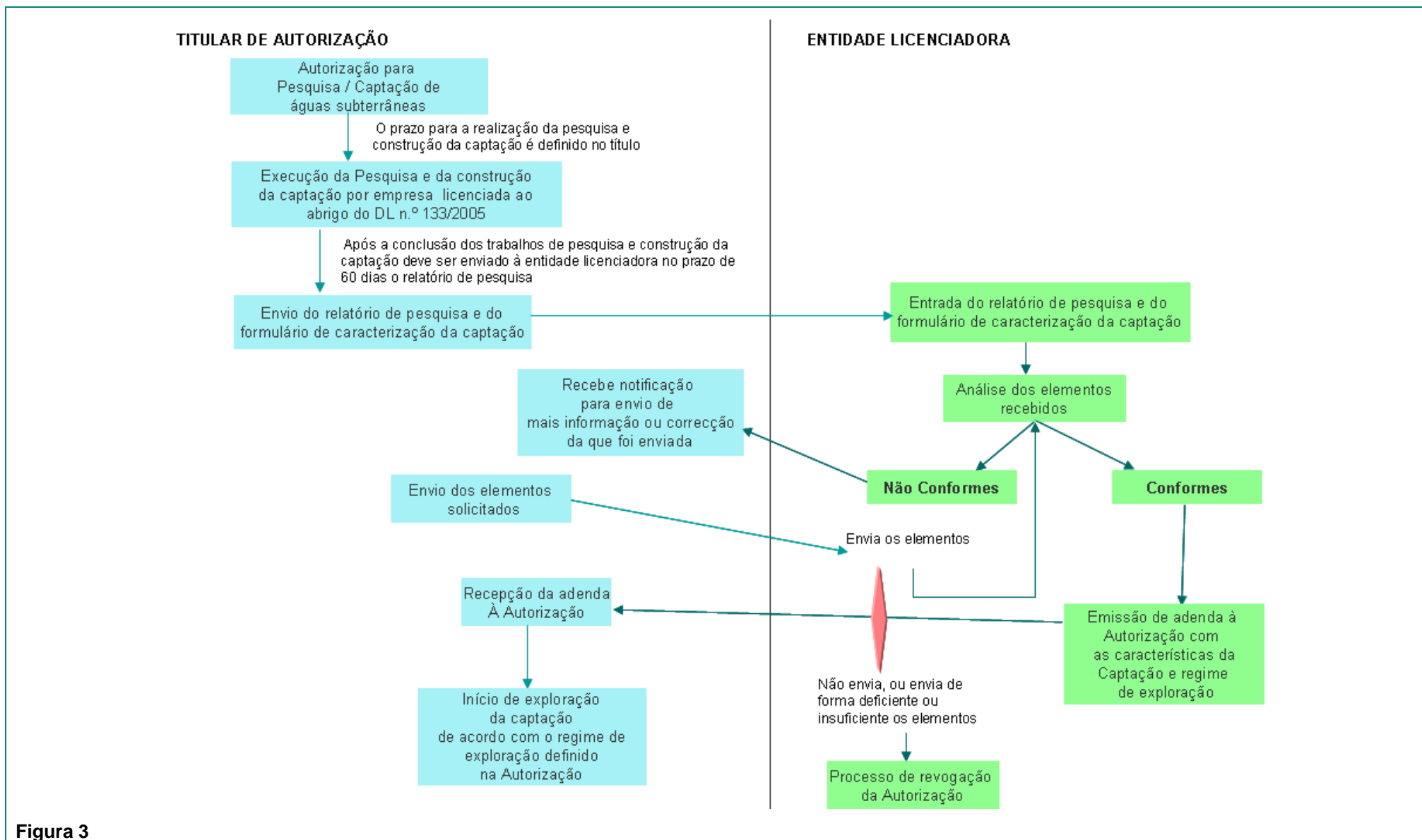


Figura 3

QUE ELEMENTOS DEVEM SER INCLUÍDOS NO RELATÓRIO DE PESQUISA?

O relatório de **pesquisa** a que se refere a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto -Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de Maio, tem de conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Localização da obra de captação, com indicação das coordenadas geográficas;
- Indicação do número do processo de licenciamento;
- Datas de início e conclusão dos trabalhos;
- Profundidades, diâmetros e métodos de perfuração utilizados;
- Profundidades, diâmetros e natureza dos materiais de revestimento utilizados;
- Tipos, posição e material dos tubos ralos;
- Profundidades dos níveis estático e dinâmico e respectivos caudais;
- Profundidade aconselhada para a colocação do sistema de extracção;
- Posição, granulometria e natureza do maciço filtrante e outros preenchimentos do espaço anelar;
- Procedimento do ensaio de desenvolvimento com indicação do número de horas de ensaio;
- Caudal e regime de exploração recomendados;
- Análise química e bacteriológica da água captada;
- Tabela dos valores medidos nos ensaios de caudal e determinação dos parâmetros hidráulicos;
- Observações quanto aos cuidados a tomar nas explorações das captações para se evitar o envelhecimento prematuro da obra;
- Desenho relativo a:
 - i) Corte litológico dos terrenos atravessados, indicando as profundidades dos mesmos;
 - ii) Perfuração efectuada, referindo diâmetros e profundidades;
 - iii) Profundidades e diâmetros da tubagem de revestimento;
 - iv) Posição dos tubos ralos;
 - v) Preenchimento do espaço anelar (maciço filtrante, isolamentos e cimentações);
- Outros elementos colhidos durante os trabalhos;
- Constrangimentos ocorridos durante a obra.

As minutas do **relatório de pesquisa** e do **formulário de caracterização da captação** podem ser consultados no final deste Guia.

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, deve incluir-se uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreductores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

A listagem dos parâmetros será adaptada a cada uma das situações. Os resultados obtidos devem ser enviados à **entidade licenciadora**.

QUE TIPO DE PROGRAMA DE AUTO-CONTROLO

Quando o volume máximo mensal autorizado é igual ou superior a 1000 m³, o titular tem de instalar um aparelho

<p>PODE SER DEFINIDO NA AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>de medida (contador do volume de água extraído). As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e poderão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, incluindo, nomeadamente, os seguintes dados: Mês de medição; Volume captado (m³).</p> <p>Quando a água a captar se destine ao consumo humano, será incluída uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto:</p> <p>pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreductores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.</p> <p>A listagem dos parâmetros será adaptada a cada uma das situações. Os resultados das determinações analíticas dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos devem ser entregues à ARH.</p>
<p>A CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PARTICULARES TAMBÉM ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>Sim. De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de Junho a taxa de recursos hídricos incide sobre a utilização susceptível de causar impacte significativo, de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal. Neste caso a base tributável é constituída apenas pela componente U que corresponde à utilização privativa de águas, qualquer que seja a sua natureza ou regime legal, sujeitas a planeamento e gestão públicos, susceptível de causar impacte significativo.</p>
<p>COMO É CALCULADA A TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>Para calcular a taxa de recursos hídricos é importante conhecer a matéria tributável, que neste caso é o volume de água captado.</p> <p>Existem duas formas de determinação da matéria tributável, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Determinação directa, ou seja, com base em medição regular efectuado pelo utilizador nos termos previstos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. O envio destas medições deve ser feito até ao dia 15 do mês subsequente ao termo de cada semestre, excepto se outra data constar do título de utilização. Quando o sujeito passivo não instale os equipamentos necessários à realização de medição regulares, ou quando não proceda ao envio atempado dessas medições, as componentes da taxa de recursos hídricos são determinadas com base nos valores máximos constantes nos títulos de utilização, desde que os elementos disponíveis pela ARH não apontem para valores mais elevados, caso em que se procederá à determinação indirecta; • Determinação indirecta, ou seja, por estimativa fundamentada das componentes que integram a sua base tributável com recurso aos elementos de facto e de direito que a ARH tenha ao seu dispor. <p>Será importante que os utilizadores instalem medidores que lhes permita quantificar os volumes de água captados e que remeta esses dados à entidade licenciadora, para cálculo da taxa de recursos hídricos. O envio dos volumes captados constitui uma das obrigações que consta no título.</p> <p>Na Figura 4 ilustra-se o procedimento a adoptar para o cálculo da taxa de recursos hídricos.</p>

	<p>A componente U calcula-se pela aplicação de um valor de base ao volume de água captado, expresso em metro cúbico.</p> $U = \text{valor de base} * \text{volume de água anual captado (m}^3\text{)}$ <p>O valor de base a aplicar em 2009 para o cálculo da componente U está definido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.</p> <p>Os valores de base utilizados no cálculo da taxa de recursos hídricos são todos os anos, automaticamente, actualizados por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Os valores actualizados podem ser consultados no site do INAG em www.inag.pt.</p>
<p>ESTÃO PREVISTAS REDUÇÕES À TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>Sim.</p> <p>No número 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, estão definidas as situações em que são aplicadas as reduções para a componente U.</p>
<p>ESTÃO PREVISTAS ISENÇÕES DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>De acordo com alínea a) do número 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho a captação de águas privadas está isenta de pagamento da taxa de recursos hídricos quando a captação de águas seja realizada por meio de equipamentos de extracção cuja potência total não ultrapasse os 5 CV.</p>
<p>COMO É REALIZADA A LIQUIDAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>Compete às ARH (Administrações de Região Hidrográfica) a liquidação da taxa de recursos hídricos, devendo, para o efeito, emitir a correspondente nota de liquidação até ao termo do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, de acordo com o artigo n.º14 do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.</p>
<p>QUANDO E COMO PODE SER EFECTUADO O PAGAMENTO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS?</p>	<p>Deve proceder-se ao pagamento da taxa de recursos hídricos no mês seguinte à emissão da Nota de Liquidação ou seja até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, de acordo com o artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho. As formas de pagamento disponíveis são indicadas na Nota de Liquidação, que poderão ser através de dinheiro, cheque, Multibanco, CTT e débito directo.</p>
<p>O QUE ACONTECE SE NÃO PAGAR A TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS NO PERÍODO DEFINIDO PARA O FAZER?</p>	<p>Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007 por incumprimento das obrigações do título de utilização, a falta de pagamento da taxa de recursos hídricos no período definido na Nota de Liquidação, de acordo com o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, determina a aplicação de juros de mora à taxa em vigor (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março). A falta de pagamento por mais de 6 meses implica a revogação do título.</p>

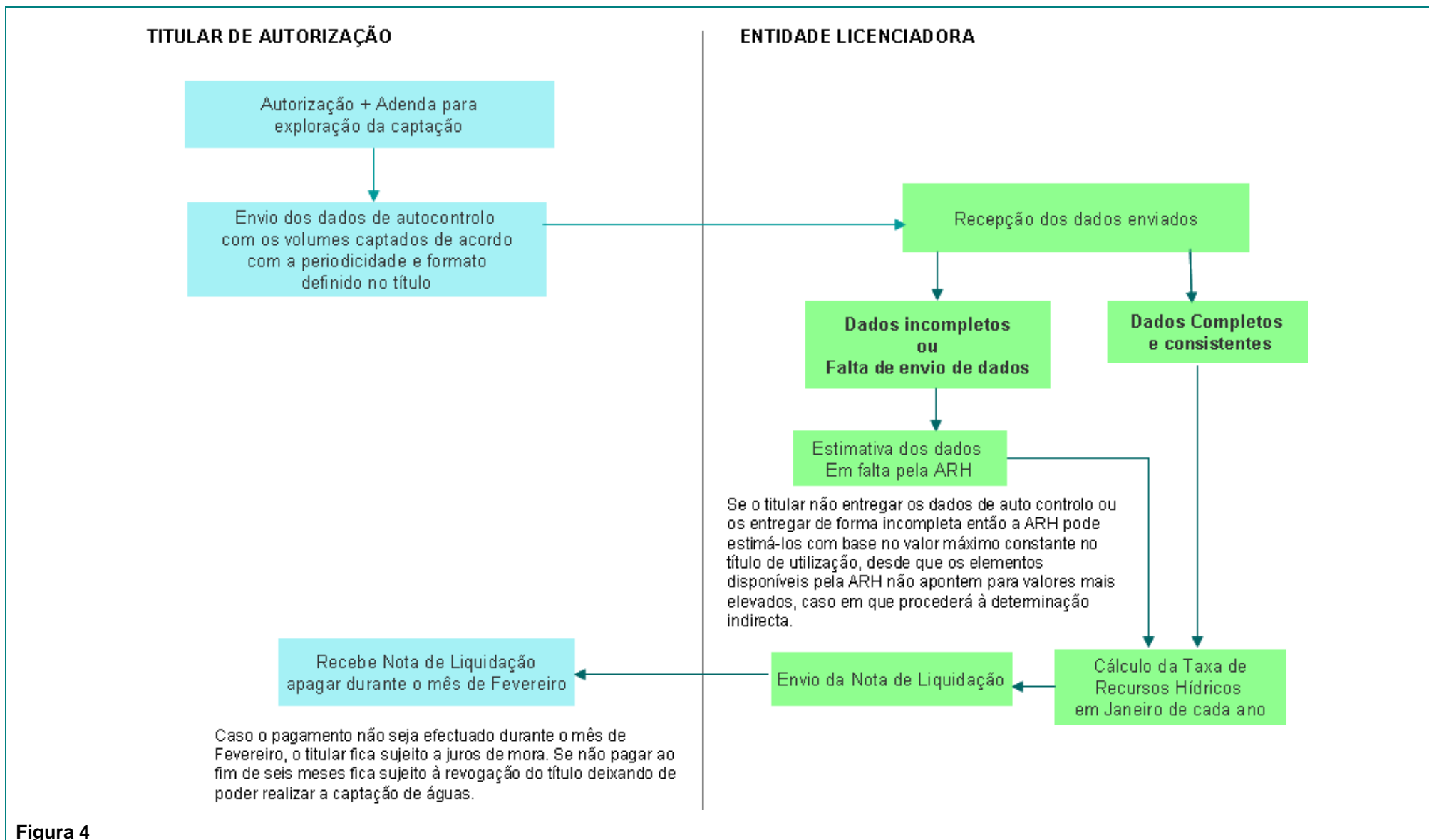


Figura 4

<p>COMO CADUCA UMA AUTORIZAÇÃO?</p>	<p>A Autorização pode caducar com a extinção da pessoa colectiva, com a morte da pessoa singular ou com a declaração de insolvência do titular (cfr. artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).</p>
<p>QUE OUTRAS VICISSITUDES PODEM OCORRER AO TÍTULO?</p>	<p>Para além da revogação, que pode ocorrer nas situações previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a Autorização pode ainda ser objecto de transmissão, obedecendo ao legalmente estabelecido (cfr. artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio), pode ser revista, por iniciativa da administração (cfr. artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio), ou solicitada pelo utilizador (cfr. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio).</p> <p>Pode ainda ser solicitada a cessão da utilização, tendo para isso do respectivo titular agir em conformidade com o estabelecido no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.</p>
<p>O QUE É QUE ACONTECE SE CONSTRUIR E EXPLORAR UMA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SEM O RESPECTIVO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA?</p>	<p>De acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a utilização dos recursos hídricos sem a respectiva Comunicação Prévia, nos casos aplicáveis, constitui uma contra-ordenação leve. De acordo com a Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, pode implicar coimas que podem oscilar, para pessoas singulares, de € 200 a € 1.000, em caso de negligência e de € 400 a € 2.000 em caso de dolo. Para pessoas colectivas as coimas variam entre € 39.000 a € 13.000, em caso de negligência, e entre € 6.000 e € 22.500 em caso de dolo.</p> <p>De acordo com a alínea a) do número 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a utilização dos recursos hídricos sem a respectiva Autorização constitui uma contra-ordenação muito grave. De acordo com a Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, pode implicar coimas que podem oscilar, para pessoas singulares, de € 20.000 a € 30.000, em caso de negligência e de € 30.000 a € 37.500 em caso de dolo. Para pessoas colectivas as coimas variam entre € 38.500 a € 70.000, em caso de negligência, e entre € 200.000 e € 2.500.000 em caso de dolo.</p> <p>No entanto, o Decreto-Lei n.º 137/2009, de 8 de Junho, prevê a possibilidade de estas situações serem legalizadas até 31 de Maio de 2010 sem aplicação de coima. Nestas situações o requerimento a usar pelos particulares e a minuta de Autorização a emitir devem apenas contemplar a fase de exploração uma vez que a captação já existe.</p>

QUAIS AS ENTIDADES COMPETENTES PARA EFECTUAR A FISCALIZAÇÃO E A INSPECÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS?

A fiscalização é da competência das ARH com jurisdição na área da utilização e às demais entidades a quem for conferida legalmente competência para o licenciamento da utilização dos **recursos hídricos** nessa área, cabendo-lhes igualmente a competência para a instauração, a instrução e o sancionamento dos processos de contra-ordenações por infracções cometidas na sua área de jurisdição. Poderão também colaborar na acção fiscalizadora as autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área (cfr. n.º2 e n.º3 do artigo 90.º da Lei da Água - Lei n.º58/2005 de 29 de Novembro).

A inspecção compete à Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (cfr. n.º4 do artigo 90.º da Lei da Água - Lei n.º58/2005 de 29 de Novembro).

O QUE FAZER QUANDO AS CAPTAÇÕES DEIXAM DE TER A FUNÇÃO PARA QUE FORAM INICIALMENTE CONSTRUÍDAS?

Nesta situação as captações devem ser desactivadas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo ser seladas de acordo com os procedimentos impostos pela **entidade licenciadora**.